



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0013502-44.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM
ASSUNTO : Contratação de serviço para atualização do tour virtual 360° e da imersão em realidade virtual do TRE-BA.

PARECER nº 516 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise do Termo de Referência e da minuta de contrato relativos à contratação de serviço para atualização do tour virtual 360° e da imersão em realidade virtual do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos termos dos docs. nºs 3553146 e 3582493.

2. De modo inicial, foi anexada a seguinte documentação: Termo de Abertura de Processo (TAP), Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) e seu Anexo I, contemplando a Gestão de Riscos e a primeira versão do Termo de Referência (TR), conforme docs. nºs 3456437, 3486758 e 3486808.

2.1. Por meio do doc. nº 3496648, a SGA aprova o ETPS, restando pendente a sua publicação no *site* do Tribunal, pela SEAQUI.

3. No doc. nº 3519334, a COGELIC teceu as seguintes considerações:

1. Trata-se da contratação de serviço para atualização do tour virtual 360° e da imersão em realidade virtual do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, consoante TR anexo (doc. [3486808](#)).

2. A contratação não foi prevista no PLANCONT 2025, consoante justificativas que constam do doc. [3501970](#), restando que sua inclusão seja submetida ao CGEOA.

3. Da leitura do ETP (doc. [3486758](#)), observamos que a contratação objetiva atualizar e aperfeiçoar a plataforma já existente, garantindo que a experiência oferecida ao público seja mais completa, intuitiva e acessível, ali se descrevendo as melhorias pretendidas. O que se espera, segundo o estudo, *é ampliar a imersão e o aproveitamento da experiência, reduzindo a necessidade de orientação externa e promovendo maior autonomia ao visitante.*

3.1. Cabe rememorar que o desenvolvimento da referida plataforma de tour virtual 360° decorreu de contratação realizada por dispensa eletrônica, mediante o SEI [0014365-68.2023.6.05.8000](#).

4. De acordo com o informado, não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação.

5. O Mapa de Riscos foi anexado mediante o doc. [3486754](#).

7. No tópico 9.2, ao discorrer sobre a escolha da solução, a unidade demandante justifica não ser viável desenvolver internamente o projeto, o que exigiria a aquisição de equipamentos (hardware e software específicos) e treinamento da equipe técnica, *resultando em maior prazo de execução e possível comprometimento da qualidade final, considerando a complexidade das soluções em realidade virtual e tour 360°.* Defende, por outro lado, a contratação dos serviços junto a empresa especializada, e discorre sobre a viabilidade econômica informando:

Na Dispensa Eletrônica nº 53/2023, divulgada no Compras.gov.br, foram apresentadas propostas registradas no SEI (processo nº 0014365-68.2023.6.05.8000), conforme mapa de preços (doc. SEI nº 2504272):

- Matheus Carlos Acerbi – R\$ 34.500,00 (proposta vencedora e homologada);
- ERA – Empório de Relacionamentos Artísticos Ltda – R\$ 36.099,00;
- C. P. Macedo Serviços Fotográficos – R\$ 37.899,00;
- BM Company Ltda – R\$ 39.999,00;
- Englobak Comércio e Serviço Ltda – R\$ 44.570,00.

Todas as propostas foram consideradas exequíveis, porém a de Matheus Carlos Acerbi destacou-se por apresentar o menor valor global para execução do lote único, em conformidade com o Termo de Referência e atendendo integralmente às especificações técnicas.

Em nova consulta realizada em 2025, a empresa vencedora apresentou proposta de R\$ 26.780,00, valor significativamente inferior ao praticado em 2023 (R\$ 34.500,00) e mais competitivo em relação ao mercado, o que reforça ainda mais a vantagem da contratação para o TRE-BA.

7.1. Como se vê, a estimativa preliminar de preços, no valor de R\$26.780,00, baseou-se em proposta atual da empresa Matheus Carlos Acerbi, anterior Contratada (doc. [3487210](#)). Muito provavelmente o valor é inferior ao cobrado inicialmente para desenvolvimento da plataforma em razão da redução do escopo do objeto, visto que a nova contratação visa somente a atualização da ferramenta.

72. Por outro lado, uma vez que não há no processo indicativo de consulta a outras empresas do ramo, e seus respectivos preços, entendemos não ser possível defender que a referida proposta é *mais competitivo em relação ao mercado*, como se concluiu no referido estudo.

8. Quanto ao TR (doc. [3486808](#)), observamos que foi fixada vigência contratual de 24 meses, alinhada ao prazo de garantia prevista no tópico 6, período em que a Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção do projeto, aí compreendido o total funcionamento da plataforma, com eventuais solicitações de correções.

8.1. No tópico 12.1 o pagamento deverá ocorrer a contar do recebimento definitivo dos serviços.

9. Considerando a possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor, e tendo em vista a natureza do objeto, à SEAQUI para análise e estimativa de preços.

4. Com efeito, os autos foram encaminhados à SEAQUI que, na oportunidade, destacou a necessidade de colher preços mediante consulta direta a fornecedores, uma vez que se trata de objeto que pressupõe a precificação de acordo com a demanda exclusiva do órgão e, ainda, consignou algumas ponderações quanto aos tópicos 2.2.1 e 3.1 do Termo de Referência (doc. nº 3541790).

5. Instada a prestar os devidos esclarecimentos e realizar ajustes no TR, tendo em vista o quanto pontuado pela COGELIC e SEAQUI, a unidade promoveu a juntada de novo TR ajustado (doc. nº 3553146), ao tempo em que destacou o seguinte:

Em atenção ao despacho da SGA do doc. SEI nº [3542573](#), informo que foi criado o item 4.3.1 no Termo de Referência (doc: [3553146](#)), com a finalidade de informar a localização do Tour Virtual no site do TRE-BA, bem como indicar o canal de acesso aos arquivos necessários à atualização, que será realizado por meio do e-mail da SEBLIM (seblim@tre-ba.jus.br).

No que se refere ao tópico 2.2.1 do Termo de Referência, a SEBLIM mantém a exigência de comprovação da capacidade técnica mediante atestado que contemple recursos de áudio, vídeo, texto e libras, por considerar tais elementos imprescindíveis à fiel execução do objeto, especialmente quanto aos requisitos de acessibilidade, inclusão e aderência ao padrão multimídia adotado pelo Tribunal.

6. Foi realizada a pesquisa de preços, nos termos do Relatório contido no doc. nº 3580544, resultando na planilha de estimativa juntada através do doc. nº 3580544. Ao final, obteve-se o valor total estimado de R\$ 28.460,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

7. Restou demonstrada, no doc. nº 3580343, a existência de microempresas do segmento com sede no Estado da Bahia.

8. Tendo em vista a previsão de obrigações futuras (item 7.2 do ETP), os autos foram encaminhados à SECONT para juntada de minuta contratual, o que foi atendido por meio do doc. nº 3582493.

É o breve relatório.

9. Pontuamos, de início, que foram observadas as regras impostas na Instrução Normativa TRE-BA nº 1/2023, notadamente, artigo 3º; artigo 5º, inciso I e §1º; artigo 6º e artigo 9º, incisos I, II e III, que prescrevem:

"Art. 3º Em observância ao princípio da transparência que rege as contratações públicas, após aprovação o ETP será publicado por unidade da COGELIC no sítio deste Tribunal na internet.

(...)

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado observando-se os seguintes modelos de artefatos:

I - ETP Simplificado - ETPS: no planejamento de contratação de objetos de baixa complexidade, assim enquadradas as aquisições de bens para entrega imediata, parcelada ou mediante Sistema de Registro de Preços, com ou sem garantia contratual; assinaturas de periódicos e de ferramentas de consulta online; serviços simples(inclusive locação de bens móveis), com ou sem obrigações futuras, desde que não contínuos e sem cessão de obra.

§1º Juntamente com o ETP será elaborado o Plano de Tratamento de Riscos, com base em modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão Administrativa.

(...)

Art. 6º O ETP Simplificado será elaborado por servidores integrantes da unidade demandante da contratação, juntamente com seu titular, e aprovado pela respectiva Secretaria no próprio processo de contratação, ficando dispensada, neste caso, a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda - DOD.

Art. 9º Aprovado o ETP, a unidade demandante, observado o prazo estabelecido no PLANCONT, deflagrará o processo de contratação, a ser enviado à COGELIC para a devida análise e instrução, contendo, na seguinte ordem:

I - Termo de Abertura do Processo - TAP;

II - ETP Simplificado ou Completo, conforme o caso;

III - Termo de referência/projeto básico."

7.1. Na pesquisa de preços, a SEAQUI seguiu os parâmetros ditados pela Portaria DG TRE-BA nº 742/2022, em especial o artigo 1º, § 2º, I, e o artigo 5º, da, que rezam:

“Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§2º A pesquisa será realizada a partir de fontes diversificadas, mediante a utilização dos seguintes parâmetros definidos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos

os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

7.1.1. A justificativa para a consulta ao mercado foi registrada nos seguintes termos (doc. nº 3580544):

“Em razão da especificidade e do caráter customizado do objeto, procedeu-se à consulta ([3569677](#)) junto ao mercado fornecedor especializado nesse tipo de serviço, com o objetivo de obter valores de referência que permitissem a elaboração de uma estimativa de preço condizente com a complexidade e as particularidades da contratação.”

8. Quanto ao Termo de Referência, anotamos que deverá ser adequado ao mais recente modelo adotado nas contratações de serviços sem cessão de mão de obra, o qual já foi aprovado por essa unidade. De todo modo, desde já, passamos à análise do documento ora acostado e propomos os ajustes a seguir (doc. nº 3553146):

8.1. No tópico 4.1, cabe a supressão do trecho “conforme o caso”.

8.2. Observamos que o tópico 4.6 trata da possibilidade de entrega parcelada dos serviços, sem qualquer detalhamento a respeito, cabendo a unidade demandante avaliar a respeito. De todo modo, entendendo pela manutenção de tal previsão, questionamos se haverá o recebimento provisório e definitivo de cada parcela, bem como se o pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada parcela ou se ambas as providências (recebimento e pagamento) apenas ocorrerão ao final da execução da totalidade do serviço.

8.3. Insta que seja promovida a adequação do tópico 5.4, uma vez que o mesmo faz referência a subitem inexistente no TR (3.4).

8.4. Sem prejuízo dos ajustes a serem implementados em todo o tópico 12, em consonância com o mais recente modelo adotado nas contratações de serviços simples, cumpre a adequação do tópico 12.1, nos seguintes moldes:

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma deste item.

9. Quanto à minuta contratual, além de eventuais alterações decorrentes dos ajustes indicados para o TR, recomendamos pequenas adequações, nos moldes a seguir relacionadas (doc. nº 3582493):

9.1. No item 1 da cláusula segunda, convém suprimir o trecho “incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços”, vez que essa previsão já se encontra reproduzida no item 2 da mesma cláusula.

9.2. Objetivando conferir uma melhor arrumação, sugerimos que as alíneas “a”, “c” e “e” da cláusula quinta sejam justificadas.

9.3. Na Cláusula Nona, tópico 6, substituir “Lei 14,133/2021” por “Lei 14.133/2021”.

10. Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento de contratação direta, considerando que o valor total da avença se encontra dentro do limite previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estando a documentação (TR e minuta contratual) apta à produção dos efeitos jurídicos almejados, após promovidos os ajustes acima apontados.

11. Na oportunidade, registramos que não foi consignada nos autos informação quanto à disponibilidade para o custeio da presente despesa.

12. Por fim, restou consignado no item 7.9 do ETP que não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto. Sobre o assunto é importante destacar que o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#) foi formalmente adotado nesta Casa, através da [Portaria TRE/BA nº 453/2022](#), razão pela qual recomendamos que a unidade demandante ateste que não encontrou no referido documento critérios de sustentabilidade a serem observados para a contratação em tela.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, **Técnico Judiciário**, em 14/11/2025, às 10:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3597274** e o código CRC **8FCC7952**.